



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 164/2014-CJCI

Belém, 24 de setembro de 2014.

Protocolo n.º 2014.7.010406-4

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a) e, a fim de que viabilizar resposta a ser apresentada à Presidência do TJE-PA, requisito que Vossa Excelência informe a este Órgão Censor, se há parâmetros para feitura do atestado a que se refere o artigo 90, § 3º, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício nº 2849/2014-GP

Belém, 04 de setembro de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Assunto: Consulta nº 0004875-52.3014.2.00.0000

Senhora Corregedora,

Cumprimentando-a, em atenção à intimação no processo em referência do Conselho Nacional de Justiça, encaminho a V.Exa. cópia da decisão proferida pelo Conselheiro Paulo Teixeira, bem como cópia da consulta formulado pelo Ministério Público de Santa Catarina, a fim de que V.Exa. informe se há parâmetros para a feitura do atestado a que se refere o artigo 90, § 3º, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por oportuno, comunico que o prazo final para prestação das informações finda em 12 de setembro do corrente ano.

Cordialmente,


Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO



Nº PROTOCOLO: 2014.7.010406-4

DATA: 05/09/2014

CLASSE: OUTROS

DÊSTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR







Número: **0004875-52.2014.2.00.0000**

Classe: **CONSULTA**

Partes	
Tipo	Nome
CONSULENTE	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SC

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15049 08	14/08/2014 15:53	<u>Petição inicial - 12188</u>	Petição inicial
15066 93	19/08/2014 11:02	<u>Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Secretário-Geral - Prot 12188</u>	Decisão digitalizada
15066 96	19/08/2014 11:02	<u>Ofício Conjunto 005-2014 - Protocolo 12188</u>	Petição digitalizada
15133 14	22/08/2014 11:11	<u>Despacho</u>	Despacho
15144 39	22/08/2014 14:08	<u>Intimação</u>	Intimação

Petição inicial e documentação que a acompanha, protocoladas sob o n.º 12188, encaminhadas à Seção de Protocolo e Digitalização para inserção no presente feito.



Poder Judiciário


Conselho Nacional de Justiça

Protocolo nº 12188

DESPACHO

Autue-se o Ofício Conjunto nº 005/2014, protocolado sob o n.º 12188, como Consulta, distribuindo-se livremente entre os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 1º da Portaria 34, de 26 de abril de 2011.

Brasília, 13 de agosto de 2014.


Juiz Fabrício Bittencourt da Cruz
Secretário-Geral

DA



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Autue-se como <u>CONSULTA</u>
Em <u>12.8.14</u>
Assinatura

MPSC
MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

CIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

Florianópolis, 17 de julho de 2014.

Ofício Conjunto nº 005/2014

Excelentíssimo Senhor
Ministro **FRANCISCO FALCÃO**
Corregedor Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ
Praça dos Três Poderes, s/nº, Ed. Anexo I - Supremo Tribunal Federal, 3º Andar
BRASÍLIA/DF - 70.175-901

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
01/08/2014 15:16 12188



Assunto: Consulta sobre a emissão do atestado de qualidade e eficiência a que se refere o art. 90, § 3º, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, considerando a nova redação do art. 90, § 3º, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei nº 12.010/09, que introduziu, entre os critérios para renovação da autorização de funcionamento das entidades de atendimento, o atestado de "qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido" a ser emitido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude, apresentamos, para a apreciação desse Conselho, a seguinte questão:

- 1) No Estado de Santa Catarina, em ação conjunta, o Poder Judiciário e o Ministério Público realizam regulamente, desde o ano de 2009, inspeções nos programas e serviços de acolhimento institucional e familiar, conhecendo, portanto, a realidade de cada um deles;
- 2) Nas visitas, são identificadas algumas inadequações, que procuramos corrigir em reuniões com os dirigentes das entidades e com os demais envolvidos na rede de atendimento dos Municípios;

3) A realidade fática constatada é a de que nenhuma das entidades que prestam serviço de acolhimento institucional em Santa Catarina cumpre com a integralidade dos requisitos impostos pelo diploma estatutário e demais documentos normativos;


4) Nesse sentido, considerando que a lei não definiu quais os critérios a serem considerados na emissão desses "atestados de qualidade e eficiência", parece-nos necessário estabelecer requisitos mínimos para tanto, sob risco de tal ação ocorrer apenas a partir dos critérios subjetivos de seus signatários;


5) Em contato informal com as equipes do Poder Judiciário e do *Parquet* de outros entes da federação, fomos informados que, até o presente momento, não estão sendo emitidos tais atestados.

Assim, diante de todo o exposto, tendo em vista a importância da matéria, formulamos a presente consulta, a fim de questionar sobre a existência de orientações desse Conselho Nacional de Justiça - CNJ - para o cumprimento do disposto no art. 90, § 3º, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, considerando a necessidade de se instruir os autos CGJ n. 0013669-09.2012, solicitamos a gentileza de que este número seja informado quando do encaminhamento da resposta.

Atenciosamente,


ALEXANDRE KARAZAWATAKASCHIMA
Juiz- Corregedor/Núcleo V
Corregedoria-Geral de Justiça
Tribunal de Justiça de Santa Catarina


MARCELO WEGNER
Promotor de Justiça
Coordenador
Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
Ministério Público de Santa Catarina



Conselho Nacional de Justiça

Autos: CONSULTA - 0004875-52.2014.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e outros

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DESPACHO

1. Cuida-se de ofício conjunto remtido pela Corregedoria-Geral de Justiça e Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público, ambos do Estado de Santa Catarina.

2. Pretendem, com a presente consulta, esclarecimentos sobre os **critérios para a emissão do atestado a que se refere o artigo 90, §3º, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente**, cuja redação é a seguinte:

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: (...)

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (...)

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

3. Para melhor instrução do feito, vejo por bem determinar a intimação dos demais tribunais de justiça pátrios, com a finalidade de que **informem**, em 15 (quinze) dias, se possuem parâmetros para a feitura do atestado em referência (art. 90, § 3º, II, do ECA).

À Secretaria Processual para cumprimento, intimando-se todos os tribunais de justiça das unidades da federação, exceto o TJ/SC, por ser o requerimento inicial de lavra de Corregedoria-Geral de Justiça catarinense.

Cópias deste despacho servirão como ofícios.

Brasília, 21 de agosto de 2014.

Conselheiro PAULO TEIXEIRA

Relator



Conselho Nacional de Justiça

Autos: CONSULTA - 0004875-52.2014.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e outros

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DESPACHO

1. Cuida-se de ofício conjunto remtido pela Corregedoria-Geral de Justiça e Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público, ambos do Estado de Santa Catarina.

2. Pretendem, com a presente consulta, esclarecimentos sobre os **critérios para a emissão do atestado a que se refere o artigo 90, §3º, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente**, cuja redação é a seguinte:

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: (...)

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (...)

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

3. Para melhor instrução do feito, vejo por bem determinar a intimação dos demais tribunais de justiça pátrios, com a finalidade de que **informem**, em 15 (quinze) dias, se possuem **parâmetros para a feitura do atestado em referência (art. 90, § 3º, II, do ECA)**.

À Secretaria Processual para cumprimento, intimando-se todos os tribunais de justiça das unidades da federação, exceto o TJ/SC, por ser o requerimento inicial de lavra de Corregedoria-Geral de Justiça catarinense.

Cópias deste despacho servirão como ofícios.

Brasília, 21 de agosto de 2014.